



**Poder Executivo**  
**Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**  
ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Finanças**  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

**Secretaria de Esportes**  
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**  
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**  
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**  
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

**Secretaria de Saneamento**  
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete da Vice-Prefeita**  
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
Chefe CINTHIA CIBELÉ DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa;**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
RODRIGO STOK/ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8734  
www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o repasse, ao Poder Executivo municipal, de parte dos recursos que compõem o Fundo Especial instituído pela Lei n.º 17.853, de 28 de dezembro de 2012, e dos recursos duodecimais recebidos e não utilizados pelo Poder Legislativo municipal no exercício financeiro de 2021.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o repasse, ao Poder Executivo municipal, de parcela dos recursos do Fundo Especial instituído pela Lei n.º 17.853, de 28 de dezembro de 2012, e dos recursos duodecimais recebidos e não utilizados pelo Poder Legislativo municipal no exercício financeiro de 2021, a serem destinados à Conta Única do Tesouro Municipal, para aplicação em ações de interesse público.

Parágrafo único. O montante dos recursos do Fundo Especial instituído pela Lei n.º 17.853/2012 a ser repassado ao Poder Executivo municipal será definido em Resolução da Comissão Executiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

LEI MUNICIPAL nº 18.877, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022- 2025), em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, ao art. 123, inciso I e §1º da Constituição do Estado de Pernambuco, e, ainda, ao disposto nos arts. 91 e 92 do texto permanente e no art. 4º das Disposições Transitórias, todos da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º As prioridades da administração pública municipal, para o período de 2022-2025, estão distribuídas em 12 (doze) Eixos estratégicos associados a 4 (quatro) Dimensões:

I - Dimensão "Viver bem":

- a) Eixo EDUCAÇÃO: que objetiva ampliar o acesso e promover a melhoria da qualidade da educação;
- b) Eixo SEGURANÇA CIDADÃ: que objetiva prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
- c) Eixo SAÚDE: que objetiva assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços de saúde;
- d) Eixo DESENVOLVIMENTO SOCIAL: que objetiva enfrentar desigualdades com a geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social.

II - Dimensão "Viver as oportunidades":

- a) Eixo MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE: que objetiva fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;
- b) Eixo DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: que objetiva gerar oportunidades com estímulos ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.

III - Dimensão "Viver a cidade":

- a) Eixo DESENVOLVIMENTO URBANO: que objetiva melhorar a infraestrutura urbana, priorizando a mobilidade ativa e as condições de habitabilidade;
- b) Eixo CULTURA E BEM-ESTAR: que objetiva descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes.

IV - Dimensão "Gestão integrada e digital":

- a) Eixo GESTÃO E GOVERNANÇA: que objetiva ampliar a capacidade de entregas e a qualidade dos serviços com o modelo de gestão integrada e digital;
- b) Eixo CAPITAL HUMANO: que objetiva potencializar o ambiente organizacional com a valorização e a qualificação do servidor;
- c) Eixo TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: que objetiva agilizar serviços públicos com governança digital e foco no atendimento ao cidadão;
- d) Eixo PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: que objetiva promover a cidadania ativa, estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2022-2025 fica estruturado em dois volumes, assim denominados:

I - Volume I: "PPA 2022-2025 – Prioridades das Políticas Públicas", que contém a atualização e complementação das diretrizes e a síntese dos principais programas, projetos e ações estabelecidos para o período;

II - Volume II: "PPA 2022-2025 - Detalhamento da Programação", composto por um conjunto de relatórios estratificados por eixo estratégico, segundo a estrutura programática dos órgãos.

Art. 5º O detalhamento da programação a que se refere o inciso II do art. 4º será composto por Programas, que correspondem ao instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, refletindo as políticas públicas e orientando a atuação governamental, podendo ser classificados em:

I - Programas finalísticos: aqueles cujas ações expressam e orientam a ação governamental para a entrega de bens e serviços diretamente à sociedade;

II - Programas de gestão: aqueles cujas ações expressam e orientam as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que correspondem às despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não se resulta um produto nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º São atributos dos Programas:

I - Eixo Estratégico: área da atuação governamental na qual a política pública irá causar impacto;

II - Objetivo: descrição da política escolhida para alcance dos resultados almejados;

III - Ação: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser classificados em:

a) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa; um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 7º São atributos das ações:

I - Finalidade: propósito para o qual a ação é operacionalizada, visando ao alcance dos resultados almejados;

II - Produto: bem ou serviço a ser entregue;

III - Unidade de Medida: padrão para mensuração do produto a ser gerado;

IV - Meta Física: medida a ser alcançada do produto gerado;

V - Localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física do objeto contidos na ação;

VI - Unidade Orçamentária: órgão responsável pela execução orçamentária da ação.

Art. 8º O atributo da localização da ação respeitará a divisão político-administrativa do município, podendo ser:

a) Região Político-Administrativa 1 (RPA1), que abrange os bairros: Boa Vista; Cabanga; Coelhoos; Ilha do Leite; Ilha Joana Bezerra; Paissandu; Recife; Santo Amaro; Santo Antônio; São José; Soledade;

b) Região Político-Administrativa 2 (RPA2), que abrange os bairros: Água Fria; Alto Santa Terezinha; Arruda; Beberibe; Bomba do Hemetério; Cajueiro; Campina do Barreto; Campo Grande; Dois Unidos; Encruzilhada, Fundão; Hipódromo; Linha do Tiro; Peixinhos; Ponto de Parada; Porto da Madeira; Rosarinho; Torreão;